

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN Nº 128, de 06 de agosto de 2001, e na Resolução CONTRAN Nº 132, de 02 de abril de 2002, alteradas pela Resolução CONTRAN nº 366, de 24 de novembro de 2010, que estabelecem a obrigatoriedade de utilização de película refletiva para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de carga em circulação, com Peso Bruto Total - PBT superior a 4.536 Kg;

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 14024802 LSV, de 11/02/2014 (Ensaio de Retrorrefletância em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.008790/2014-14,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva , para confecção de dispositivos de segurança, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, marca AURA 132, na cor vermelha e branca

Requerente: **SHERMAN FILMES OPTICOS DO BRASIL S/A**

CNPJ: 09.357.176/0001-70

Endereço: Rua Francisco Ceará Barbosa, 1.000 – Campos dos Amarais

CEP: 13.082-030 – Campinas - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE